

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3920

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010177-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

EMBARGADO: WALACE COELHO AMORIM

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – CONTRARIEDADE AO ART. 188, I DO CÓDIGO CIVIL – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – CONDENAÇÃO NÃO EMBASADA NO ALEGADO – OMISSÃO AO ART. 333, I DO CPC – INEXISTÊNCIA – REAPRECIAÇÃO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – IMPROVIDO – EMBARGOS PROTELATÓRIOS – APLICAÇÃO MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010404-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES

PACIENTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RECAMBIAMENTO. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA APRECIAR O PEDIDO. INCUMBÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARAENSE, ATRAVÉS DA COMPETENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, e em sintonia com o parecer ministerial, em não conhecer da impetração, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima aos dois dias do mês de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008904-9 – /CARACARAÍ/RR

APELANTE: REINALDO BATISTA DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA COMPROVADA – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE PER SI – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA PARA O MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS – RÉU PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES – DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS GENÉRICAS E ABSTRATAS, TÍPICAS DO TIPO PENAL – SENTENÇA MODIFICADA NESTA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 008904_9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito dar parcial provimento, mantendo a condenação de REINALDO BATISTA ROCHA nas penas do art. 12 da Lei nº 6.368/76, porém, reduzindo a pena aplicada ao mínimo legal, a cumprir 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado e pagar 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26. 08.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010430-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MARCELO M. BERTOLUCI e GUILHERME R. ABRAÃO
PACIENTES: ADOLFO MANOEL DA SILVA E FRANCISCO MANOEL DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME SOCIETÁRIO – INICIAL ACUSATÓRIA QUE EXPÕE PORMENORIZADAMENTE O FATO, DEIXANDO DE DESCREVER A CONDUTA INDIVIDUALIZADA DE CADA UM DOS AGENTES – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE - ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 010430 9 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada em favor de ADOLFO MANOEL DA SILVA e FRANCISCO MANOEL DA SILVA preservando a Ação Penal nº 0010 06 130321-9 que tramita na 5ª Vara Criminal, cujo prosseguimento os impetrantes pretendiam obstar, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.
 (26.08.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010637-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: PAULO KLENÉY CARVALHO BEZERRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA JUNTADA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL HÁ MAIS DE 04 MESES – FEITO QUE SE ENCONTRA PARALISADO

AGUARDANDO A JUNTADA DO LAUDO PARA ABERTURA DE VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS - LAUDO DEFINITIVO PODE SER JUNTADO ATÉ A SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 010637-9 Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER a ordem impetrada em favor de PAULO KLENÉY CARVALHO BEZERRA, por caracterizado constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (02.09.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005422-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANAIR PAULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – ART. 20, § 4º DO CPC – RECURSO PROVIDO.

1. Não se aplica o § 3º do art. 20 do CPC em caso de ausência de condenação, mormente se implica em valor irrisório, mas o seu § 4º, devendo o juiz fixar os honorários de forma eqüitativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009713-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. PRELIMINARES: APLICAÇÃO DO ARTIGO 559 DO CPC E COISA JULGADA. REJEITADAS. MÉRITO: INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. APELO IMPROVIDO.

1. Justifica-se a aplicação da “teoria do fato consumado”, em concursos públicos, quando se apresentarem de maior relevância que a estrita legalidade, os princípios da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010250-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GILBERTO KOCERGINSKY
 ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
 AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ERRO MÉDICO. PRELIMINARES DE DESERÇÃO DO RECURSO E NECESSIDADE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE DO PLANO DE SAÚDE DA AGRAVADA. REJEIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMEDIATO TRATAMENTO DE SAÚDE. REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. CONFIGURADOS. CORRETA ANÁLISE DO QUADRO PROBATÓRIO PELO JULGADOR. SEQÜELAS E RISCO DE VIDA QUE DEVEM SER TRATADOS E EVITADOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM HOSTILIZADO.

1. Segundo a regra disposta no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, para a concessão do benefício de justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

2. Na conformidade do artigo 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade indemnizatória por negligência médica, é objetiva o que torna prescindível o chamamento de terceiros para integrar o pólo passivo da lide, em face dos princípios da economia e da celeridade processual.

3. A regra do art. 273 do CPC confere ao juiz o poder discricionário de entregar, antecipadamente, a tutela buscada, desde que haja prova inequívoca e se convença da probabilidade de ser verdadeira a alegação apresentada.

4. Em sede de agrado de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas relativos ao meritum causae da lide primária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente ou Dr.

– Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E MARLENE MOREIRA ELIAS

AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO
 ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E GERSON MORENO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REVELIA DECRETADA – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RÉ – EVENTUAL INVALIDADE DA CITAÇÃO SUPRIDA – LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não tendo ocorrido a citação do réu ou caso se demonstre sua invalidade, prevê o Código Instrumental Civil a possibilidade de sanar-se o vício, pelo comparecimento espontâneo da parte citada (art. 214, § 1º, do CPC).

2. A interposição de recurso de agrado de instrumento não pode ser interpretada como forma de abuso do direito de ação do recorrente, com o escopo de prejudicar a outra parte ou retardar o andamento da ação principal.

3. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADA: JANEDEUS VIEIRA LOPES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – JULGAMENTO ANTECIPADO – POSSIBILIDADE – REJEITADA -ARROLAMENTO DE BENS – CAUTELAR CONCEDIDA – RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DE BENS — EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS— APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.010079-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

EMBARGADA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – OMISSÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA E QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – MULTA NOS TERMOS DO ART.538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os presentes embargos, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

EMBARGADA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULÁ 98 DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N.º 810, DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social e este Tribunal de Justiça, objeto do Procedimento Administrativo n.º 916/2008,

RESOLVE:

Designar como representantes deste Tribunal no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PÁRSEPII, os servidores **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal e **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.142/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.156/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.
 3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
 Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.147/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.
 3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
 Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.148/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
 Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.092/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Eunice Machado Moreira.
 2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Isaías Matos Santiago.

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
 Diretor Geral – TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo nº 1.944/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Marcos da Silva Santos.
 2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, c/c o art.13 da Resolução N.º 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Marcos Antônio Barbosa de Almeida.
 3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
 Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | |
|---------------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 039/2004 |
| ASSUNTO: | Prestação do serviço de manutenção de pneus. |
| ADITAMENTO: | Quinto Termo Aditivo. |
| CONTRATADA: | Japurá Pneus Ltda. |
| OBJETO: | O Contrato nº 039/2004 fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 01.09.2009. |
| DATA: | Boa Vista, 15 de agosto de 2008. |

Silvânia Nascimento
 Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/09/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010692-4

Agravante: Ministério Públco de Roraima, Agravado: Luciano Alves de Queiroz e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010696-5

Agravante: Jetson da Silva Soares, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010691-6

Agravante: Associação dos Profis Liberais Universitários do Brasil, Agravado: Marleide de Melo Cabral => Distribuição por Sorteio, Adv - Alberto Jorge da Silva, Valter Mariano de Moura.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

INQUÉRITO

00004 - 01008010695-7

Autor: Justiça Publica, Indiciado: Paulo Cesar Justo Quartiero
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008010694-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alex dos Santos Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01008010693-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Rinaldo Pedro da Silva
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01008010697-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Lindomar Correa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/09/2008**

000336AM-A =>00087
 000463AM-A =>00068
 004013AM =>00046
 004460AM =>00080
 005065AM =>00069
 005804AM =>00069
 028105RJ =>00088
 087790RJ =>00082
 097601RJ =>00088
 147715RJ =>00088
 000025RR-A =>00075
 000042RR =>00030
 000052RR =>00032, 00039, 00042, 00044, 00045, 00047
 000058RR =>00076, 00077, 00078, 00079
 000060RR =>00076, 00077, 00078, 00079
 000072RR-B =>00084
 000073RR-B =>00063, 00099
 000074RR-B =>00053, 00055, 00057, 00058, 00073
 000079RR-A =>00108
 000084RR-A =>00032, 00038, 00039
 000087RR-B =>00035
 000087RR-E =>00054, 00082, 00088
 000090RR-E =>00069
 000092RR-B =>00027
 000098RR-A =>00061
 000099RR-E =>00054
 000100RR-B =>00054
 000100RR =>00080
 000101RR-B =>00069
 000114RR-A =>00081
 000114RR-E =>00056
 000117RR-B =>00030
 000118RR =>00013, 00027, 00105
 000123RR-B =>00071
 000125RR-E =>00081, 00082
 000136RR-E =>00081
 000144RR-B =>00034
 000146RR-B =>00028
 000149RR-A =>00059
 000149RR =>00084
 000155RR-B =>00091

000155RR =>00086
 000156RR =>00063
 000169RR-B =>00092
 000171RR-B =>00002, 00054
 000177RR =>00106
 000178RR =>00062, 00070
 000181RR-A =>00071
 000184RR-A =>00094
 000203RR =>00069, 00070, 00083
 000205RR-B =>00060
 000206RR =>00071
 000208RR-A =>00041
 000212RR =>00066, 00082
 000215RR-B =>00033, 00035, 00037, 00043
 000215RR =>00069
 000220RR-B =>00040
 000221RR-B =>00061
 000222RR =>00063
 000223RR =>00072
 000224RR-B =>00053
 000226RR-B =>00036, 00046, 00048, 00049, 00050, 00051
 000236RR =>00061, 00070
 000237RR =>00035
 000239RR-A =>00087
 000252RR-B =>00056
 000259RR-B =>00031
 000262RR =>00067
 000263RR =>00064, 00065, 00083, 00085
 000264RR-A =>00070
 000264RR-B =>00052
 000264RR =>00082, 00088
 000266RR-B =>00046
 000269RR =>00082, 00085, 00088
 000270RR-B =>00088
 000279RR =>00023, 00026
 000287RR =>00091
 000288RR-A =>00056
 000288RR =>00056
 000289RR-A =>00031
 000291RR-A =>00031
 000292RR-A =>00056, 00062
 000295RR-A =>00067
 000311RR =>00025
 000337RR =>00024, 00029, 00060
 000379RR =>00031, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00059
 000384RR =>00074
 000385RR =>00102
 000387RR =>00074
 000393RR =>00082
 000410RR =>00060
 000424RR =>00056
 000429RR =>00027
 000441RR =>00095
 000444RR =>00054, 00088
 000457RR =>00086
 000468RR =>00082

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001008195340-7

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Dependência em 04/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA**

00012 - 001008195669-9

Indiciado: E.P.B. => Distribuição por Dependência em 04/09/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00013 - 001008195338-1

Requerente: Erandy Pinto Barreto => Distribuição por Dependência em 04/09/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008195335-7

Autuado: Geofrank Duarte do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00015 - 001008195327-4

Réu: Irailton Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195329-0

Réu: Valdecir Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195330-8

Réu: Magno Batista das Neves => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195331-6

Réu: Rosieliene Moura Lopes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195332-4

Réu: James Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195333-2

Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195344-9

Réu: Risângela da Silva Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195345-6

Réu: Wescley Carneiro do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001008195342-3

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 001008195343-1

Autuado: José Cruz de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001008195336-5

Autuado: Marcelo Marques Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195337-3

Autuado: Rhuder Menezes da Costa => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195676-4

Autuado: Ricardino de Oliveira Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194332-5

Requerente: E.T.V.T. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194340-8

Requerente: F.S.M. Criança Adol: S.F.L.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008194336-6

Autuado: B.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2 VARA CÍVEL****Expediente de 04/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

EMBARGOS DE TERCEIROS

00031 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana
Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do agravo
II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001001003208-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Randal de Matos => FINAL DE SENTENÇA:
Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº.6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00033 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Vista a DPE
VI. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº.6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00035 - 001001003861-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da dívida II. Int. Boa Vista-RR,29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00036 - 001001019134-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Mantenha a decisão por seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001002031645-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do despacho de fls. 81 II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001002036846-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Catarina Moreira da Silva => DESPACHO: I. Cumprase a parte final da sentença II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001002051548-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº.6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00041 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se se houve leilão II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00042 - 001005102774-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => DESPACHO: I. Cumprase o despacho de fl. 31 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005104058-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas.

Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00044 - 001005105496-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => DESPACHO: I. Libere-se a penhora de fls. 44 II. Manifeste-se o Exeqüente acerca do provimento nº. 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005116816-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: I. Indefiro a citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Manifeste-se o Exeqüente acerca do despacho de fls. 24

III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005117328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros =>

DESPACHO: I. Ciente do cumprimento da carta precatória

II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória.

00047 - 001005120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: I. Especifique o Exeqüente a forma pela qual pretende o reforço da penhora

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001006132701-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00049 - 001006141198-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando a parte Executada na CDA

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00050 - 001006141488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudenice Costa Andrade => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

tendo em vista a invalidade do CPF

II

Int. Boa Vista-RR,29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00051 - 001007152850-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 37/40 tendo em vista que o executado na CDA é a Pessoa Jurídica, dessa forma não há motivos para a consulta de fls. 37, pois inexiste verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00052 - 001007160407-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos de Almeida & Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/10/2008 às 10:30 horas. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00054 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Juiz Titular da 8A Vara Cível presidiu a Audiência de Instrução e Julgamento, em consonância com o Princípio do Juiz Natural, encaminhem-se os autos, com as nossas homenagens, à 8A Vara Cível

II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00055 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1º Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 07 160812-8

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00056 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de sobrevestimento do feito (fls.172), pelo prazo de 30(trinta) dias. 2. Após, tornem-me conclusos. B.V. 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00057 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1º Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 07 160812-8

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00058 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1º Vara Criminal solicitando-se fotocópia dos autos 07 160812-8

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00059 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Em que pesem as alegações da recorrida, o despacho que recebeu a apelação o fez em seus efeitos legais

II. Todavia, com o intuito de evitar eventuais divergências, esclareço que, na hipótese dos autos, a Apelação é recebida tão-somente em seu efeito devolutivo

III. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 105

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I. Indefiro a emenda à contestação

II. Intimem-se os Autores para, querendo, oferecerem réplica

III. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00061 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 212). Oficie-se, como pedido. BV, 03/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001007157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ADJUDICAÇÃO

00063 - 001006151521-8

Requerente: Francilene Santos Barros e outros

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DECISÃO: I - A questão de mérito é unicamente de direito

II - Caso de julgamento antecipado da lide

III - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

BUSCA E APREENSÃO

00064 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta aos ofícios. (Port.02/99). Boa Vista, 02/09/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00065 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta aos ofícios. (Port. 02/99). Boa Vista, 02/09/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00066 - 001008182384-0

Requerente: Roberto Sousa Silva

Requerido: Elival Bernardo Coutinho => FINAL DE DECISÃO: III
 - Posto isto, nego a medida pretendida. Cite-se o requerido. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00067 - 001008188695-3

Autor: Ivalcir Centenaro Epp - Cerealista Centenaro
 Réu: Vivo S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar Réplica, no prazo legal. (Port.02/99). Boa Vista, 02/09/2008. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00068 - 001001005317-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: consulta fl. 121. (Port. 02/99). Boa Vista, 02/09/2008 Adv - Fernando José de Carvalho.

00069 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => DESPACHO: I - Certifique-se (fl. 264)
 em caso positivo, oficie-se
 II - Feito isso, proceda-se a nova avaliação. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00070 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Indique o autor a localização dos bens. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho.

00071 - 001003061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me
 Executado: Opção Academica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido apresentar Embargos, no prazo legal. (Port. 02/99). Boa Vista, 01/09/2008. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00072 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe
 Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: I - Expeça-se a precatória
 II - As demais informações podem ser obtidas diretamente pela própria parte. Boa Vita, 02/09/2008 DESPACHO: I - Expeça-se a precatória
 II - As demais informações podem ser obtidas diretamente pela própria parte. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00073 - 001004093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante
 Executado: Millem de Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00074 - 001005106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Luiz da Boit => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: consulta de fl. 87. (Port.02/99). Boa Vista, 02/09/2008. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00075 - 001005116541-2

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
 Executado: Apolonia C Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00076 - 001006127746-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00077 - 001006128172-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Francisco Matos Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00078 - 001006135440-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00079 - 001006142719-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgostos de Roraima Caer
 Executado: Maria Valdene Costa Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00080 - 001007155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/A
 Executado: J A Costa Queiroz e outros => DESPACHO: Oficie-se/ certifique-se. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Roberto Almeida Jorge Elias Filho.

00081 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Jogueir Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fls. 27 e 28. (Port.02/99). Boa Vista, 02/09/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00082 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
 Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: I - Admissível a penhora sobre parte do salário (margem consignável)
 II - Promova-se a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos proventos
 III - Após,diga o autor. Boa Vista, 26/08/2008. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00083 - 001006140508-9

Autor: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim
 Réu: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: I - Mantenha a decisão atacada por seus próprios fundamentos
 II - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva.

00084 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho
 Réu: Power Tech Informática => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.84(v). Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00085 - 001007165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros
 Réu: Hsbc Seguros S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:
 Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 30/10/2008, às 09:00h. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00086 - 001008182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira
 Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: I - homologo a desistência da ação em relação a Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S Santos e Adonias Cadete de Almeida (retifique-se/comunique-se)
 II - Certifique-se acerca da apresentação de contestação em relação aos demais requeridos
 III - Após, conclusos. Boa Vista, 02/09/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

ORDINÁRIA

00087 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.
 Requerido: Everaldo da Silva Santana => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista,03/09/08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

5AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

INDENIZAÇÃO

00088 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Cumpram-se as diligências necessárias para o envio do objeto da perícia. Expeça-se alvará de levantamento em nome da Escrivã deste juízo para que realize as diligências necessárias. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega, Emanuele Farrapo da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00089 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 001007178506-6

Requerente: H.S.S.

Requerido: F.H.B.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à Requerente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 04, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem Custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00024 - 001008184634-6

Requerente: L.C.G.

Requerido: G.P.S.G. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à Requerente, no valor correspondente a 72% (setenta e dois por cento) do salário mínimo, devendo incidir sobre o 13º salário, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 16, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do Requerido, para implementação dos alimentos definitivos. Custas pelo Requerido, pela metade. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 001008184565-2

Requerente: Bruno Henrique Galé Koteski => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, independente de trânsito em julgado, para que possam efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de A. K., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00026 - 001008190647-0

Requerente: I.A.G.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição IMEDIATA do alvará autorizativo em nome da representante legal da Requerente, para a vender o imóvel individualizado à fls. 08, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00027 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 27/11/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 26/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcos Antonio Jóffily, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00028 - 001008182043-2

Requerente: F.P.S.

Requerido: F.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/11/2008, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 26/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00029 - 001006151317-1

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00030 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenade Madureira Silva de Deus => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, determinando a retificação do assento de óbito de J. V. da S., devendo constar que o falecido era também conhecido como J. V. da S., era casado, deixou bens a inventariar e era eleitor, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Expeça-se o competente mandado para as devidas retificações. Extraia-se cópias dos presentes autos e encaminhe-se ao Ministério Públco Estadual, para apuração de possível prática de crime. Custas pela Requerida. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

1 VARA CRIMINAL**Expediente de 04/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00090 - 001007161421-7

Réu: José Ribamar Fernandes de Araujo => Sessão de júri ADIADA para o dia 16/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008193598-2

Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

2 VARA CRIMINAL**Expediente de 04/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00092 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO: (...) 1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 268 2. Ao Cartório para providenciar a gravação de novo CD-ROM das audiências realizadas, em relação a estes autos 3. Após, nova vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de Memoriais Finais, para os fins e no prazo legal 4. Cumpra-se COM URGÊNCIA Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - José Rogério de Sales.

00093 - 001008191151-2

Indicado: L.B.A. => Conflito de competência suscitado.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00094 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana => DESPACHO EM ATA: 1) Tendo em vista a ausência do i. Advogado Domingos Sávio Moura Rebelo, hei por bem intimá-lo para no prazo de 48 horas, para, querendo, apresente eventual justificativa, sob pena de encaminhamento de peças a Ordem dos Advogados do Brasil e Seccional Roraima para apuração de eventual violação dos inciso IX e XI do artigo 34 da Lei Federal 8.906 e Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil 2) Da mesma forma e no mesmo prazo, fica o i. Advogado intimado quanto a possibilidade da aplicação do disposto no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008 3) Considerando a presença do acusado, também fica intimado para, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo concedido ao advogado, pois não o fazendo será nomeado por este Juiz Defensor Dativo com arbitramento dos respectivos honorários 4) Expeça-se Carta Precatória para a cidade de Brasília/DF, para inquirição da testemunha Cristiano Dantas, em endereço a ser obtido junto a Secretaria de Segurança Pública 5) Transcorrido os prazos acima, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00095 - 001008195844-8

Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva => DESPACHO: "1. Vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada 2. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001008195009-8

Autuado: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DECISÃO: (...) 7. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal 8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

9. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública 10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 11. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de Guia Judicial 12. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008.. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008195038-7

Autuado: Elton Costa Matos => DECISÃO: (...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) da(s) flagranteada(s): ELTON COSTA MATOS

8. Dar ciência ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001008195244-1

Autuado: Everaldo de Souza Garcia => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EVERALDO DE SOUZA GARCIA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública. (...) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00099 - 001008194602-1

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha => DESPACHO: "(...)

1.Considerando o documento de fls. 47/48 dos autos
2.Determino a intimação pessoal do réu MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, para, querendo, no prazo de 10 (cinco) dias, constituir novo advogado particular para atuar no presente feito, sob pena de arquivamento do mesmo
3.Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos
4.Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00100 - 001008194837-3

Requerente: Paulo Carmo de Castro => DESPACHO: “(...) 1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) PAULO CARMO DE CASTRO, Dra. Sônia Maria Fernandes Pacheco e Dra. Roseli Castro Piszter, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 23 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001008194838-1

Requerente: Leandro Silva da Costa => DESPACHO: “(...) 1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) LEANDRO SILVA DA COSTA, Dra. Sônia Maria Fernandes Pacheco e Dra. Roseli Castro Piszter, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 23 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001008194929-8

Requerente: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior => DESPACHO: “(...) 1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR, Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, Dra. Débora Maria de Almeida e Dra. Cristina Lima Barbosa, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 16 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos
2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00103 - 001008195546-9

Réu: Cleiton Sousa Lima => DECISÃO: “(...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação
b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima
17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão de cisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001008195547-7

Réu: Erisvaldo de Oliveira Souza => DECISÃO: “(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ELISÂNGELA CONCEIÇÃO FERREIRA
b) Proibição do requerido/agressor ERISSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; 19. Para o cumprimento

das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo consta a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CRIME

00105 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2008 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00106 - 001008192781-5

Réu: Alexandre de Souza e outros => Ciente e de acordo com a manifestação ministerial de fl. 53, razão pela qual nego o pedido de relaxamento de prisão formulado na ata de fl. 50. Com efeito, a defesa levou a não-realização de duas audiências (cf. fls. 91 e 113). No caso, aplica-se o entendimento da Súmula 64 do STJ. Marque-se data para a oitiva das testemunhas nas quais o MP insitu, procedendo-se as intimações na forma requerida à fl. 53. Demais intimações e expedientes devidos. Intimem-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 11/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00107 - 001006126412-2

Indicado: A.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ RARRIS DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001002025342-2

Réu: Josemar Kai Bellini e outros => FINAL DE SENTENÇA:
 (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, eart. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEMAR KAI BELLINI e WALTER CARDOSO PINHEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00109 - 001006142461-9

Indicado: C.A.T.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007152872-2

FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
 Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001008194331-7

Infrator: L.M.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00005 - 001008194292-1

Criança Adol: A.D.S.O. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

000117RR-B =>00002
 000155RR-B =>00001
 000223RR-A =>00002
 000263RR =>00001
 000285RR =>00003
 000508RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001008181972-3

Apelante: Rodrigo Luiz Kalay

Apelado: Volney Amajari Grangeiro das Neves => EMENTA: JUIZADO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. QUEIXA. CONDIÇÃO ESSENCIAL. ART. 100,§ 3º DO CP C/C ART. 30 DO CPP. NAO APRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. DECADÊNCIA. ARTIGOS 103 DO CP C/C O ART. 103 DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV DO CP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO

VENCIDO.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 010 08 181972-3, ACÓRDÃO os integrantes desta Colenda Turma Recursal, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Juízes Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Vasconcelos Dias (julgadora) e Cristovão Suter (Julgador). Boa Vista/RR, 02/09/2008 (a) Turma Recursal. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001008185719-4

Sentenciado: Alessandro Andrade Lima e outros => Despacho: Vistos, I - O requerimento de liminar perdeu o objeto porque o ato que o Impetrante pretendia evitar estava agendado para o dia 21 de agosto de 2008, todavia, o processo só veio concluso no dia 22 de agosto de 2008. II - Requisitem-se, pois, na forma do art. 7º, I, da Lei. n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, informações, sem liminar. III - Cite-se a litisconsorte passiva para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. IV - Prestadas as informações e apresentada ou não a defesa pela litisconsorte, decorrido o prazo, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/08/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00003 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Despacho: I - Consoante entendimento consolidado de nossos tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora. Em sendo assim, notifique-se o impetrante, a fim de que, no prazo legal, preste informações que julgar necessárias II - Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008195912-3

Autor: I.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008195918-0

Requerente: J.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 001008195917-2

Autor: K.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 001008195946-1

Requerente: A.C.H.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001008191656-0

Requerente: L.M.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008195913-1

Requerente: Atamílto da Costa Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195916-4

Requerente: R.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195947-9

Requerente: Maria das Dores Prazeres Corrêa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195980-0

Requerente: Dulcineide Aniceto dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195981-8

Requerente: Egleyce Vanderlei Pereira Martins e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195982-6

Requerente: Aricélio da Silva e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195983-4

Requerente: R.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195984-2

Requerente: Antonia Silva Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195985-9

Requerente: J.G.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195986-7

Requerente: T.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195987-5

Requerente: T.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195988-3

Requerente: C.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195989-1

Requerente: L.A.B.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195990-9

Requerente: Bianca Rodrigues Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195991-7

Requerente: T.V.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195992-5

Requerente: C.Y.N.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195993-3

Requerente: M.L.B.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00023 - 001008195948-7

Autor: G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001008195243-3

Requerente: Rafael Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195905-7

Requerente: Felicita Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195906-5

Requerente: Nenê Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195907-3

Requerente: Heloxima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195908-1

Requerente: Fidêncio Porari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008195909-9

Requerente: Artur Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008195910-7

Requerente: Adalton Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00031 - 001008195911-5

Requerente: A.G.P.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195979-2

Requerente: V.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

000157RR-B =>00006

000184RR =>00008

000206RR =>00007

000245RR-B =>00007

000297RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00002 - 002008012894-3

Autor: Raimundo Nonato Balbino e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012895-0

Autor: Roque Pereira da Silva Munis e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012896-8

Autor: Ezequias Macedo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008012897-6

Requerente: Uniao

Requerido: Petronilo Varela da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 21.340,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012898-4

Réu: José Claudi Gonçalves Sena => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 002006009753-0

Requerente: Ministério Púlico do Estado de Roraima
 Requerido: Antonio da Costa Reis => DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1. JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, nos termos dos artigos 861 e seguintes, do Código de Processo Civil, e 2. INDEFIRO a petição inicial no que se refere ao pleito de indisponibilidade de bens, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267,I e 295, I e p.ú., IV, todos do mesmo Ordenamento. Após o trânsito em julgado, entreguem-se os Autos ao Autor. Sem custas e sem honorários advocatícios.
 Caracaraí 04/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 002006009277-0

Impetrante: Dorméval Xavier de Souza e outros
 Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Caracaraí =>
 DISPOSITIVO: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA aos Impetrantes, deixando de ordenar à Autoridade Coatora
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ nova apresentação dos documentos diante da satisfatibilidade da decisão liminar já cumprida, com amparo na Lei 1533/51, no artigo 31, da Constituição Federal; e nos artigos 49, XI e XVII e 78, XIV, ambos da Lei Orgânica Municipal. Sem custas. Intimem-se os Impetrantes via DPJ, tão-somente. Notifiquem-se o Ministério Púlico e a Autoridade Coatora, através de seu procurador jurídico, tão-somente. Após o transcurso do prazo recursal e/ou para apresentação de contrarrazões, encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça para o reexame necessário. Caracaraí 01/09/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 002006009023-8

Autor: Antonio Domingos Pereira da Silva

Réu: Esmeralda de Tal => DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base nos artigos 1196 e seguintes, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios face à assistência judiciária. Retifique-se o polo passivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caracaraí 28/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

000156RR-B =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014,
 00015, 00016, 00022
 000231RR-B =>00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003008011370-4

Requerente: T.N.N. e outros

Requerido: S.N.N. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008.

Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 003008011369-6

Requerente: A.N.M.

Requerido: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00011 - 003008011362-1

Exeqüente: E.C.S. e outros

Executado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 2.200,66. Adv - Julian Silva Barroso.

00012 - 003008011365-4

Exeqüente: J.P.S.C. e outros

Executado: F.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008.

Valor da Causa: R 265,95. Adv - Julian Silva Barroso.

00013 - 003008011368-8

Exeqüente: B.K.G.S. e outros

Executado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 122,06. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 003008011361-3

Exequente: Julian Silva Barroso

Executado: Manoel Cordovil Diniz => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Julian Silva Barroso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 003008011367-0

Requerente: W.E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Julian Silva Barroso.

00016 - 003008011371-2

Requerente: P.S.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Julian Silva Barroso.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00017 - 003008011364-7

Requerente: Ícaro Kauê Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 003008011352-2

Requerente: José Hildemar Araújo de Figueiredo e outros

Requerido: Ildevaldo Pereira de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011353-0

Requerente: Maria de Fátima Paiva Silva

Requerido: União => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008011355-5

Requerente: Ronei Gregori Cruz da Silva Pereira e outros

Requerido: Luiz Pereira. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011357-1

Requerente: José Sebastião Rute Pereira

Requerido: Antônio Batista da Silva. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003008011359-7

Indicado: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003008011349-8

Réu: Josemar Lima Teixeira. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011350-6

Réu: Domingos Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011351-4

Réu: Nardel Pereira Paz => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011354-8

Réu: Domingos Epaminondas Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00008 - 003008011363-9

Requerido: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003008011356-3

Infrator: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011366-2

Infrator: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 003008011321-7

Requerente: V.S.S. e outros

Requerido: V.J.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

VARACRIMINAL**Expediente de 04/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 003004002883-6

Réu: Silvano Pedrosa da Silva => DESPACHO: I - Réu solto (fl. 213). II - Intime-se o réu da sentença condenatória. III - Após os expedientes, vista ao MP para contra-razões. IV - Publique-se, cadastrando-se o advogado do réu, no SISCOM. Mucajá, 04 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011358-9

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral
 Réu: Alcijanes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 424,05 - Audiência Conciliação: Dia 25/09/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003008011360-5

Autor: Abdias Pereira dos Santos
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/11/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003008011297-9

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho
 Réu: Gilvan "pel" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011300-1

Autor: Aurino Costa Reis
 Réu: Renaldo Vulgo "revingar" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011358-9

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral
 Réu: Alcijanes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003007010005-9

Autor: Denilton Gomes Cardoso

Réu: Companhia Energética de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011104-7

Autor: Hellen Flavia Belizario Morini
 Réu: Ka Veículos => Audiência REALIZADA. **AVERBADO**
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011360-5

Autor: Abdias Pereira dos Santos
 Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00009 - 003008011310-0

Autor: Darcia Costa
 Réu: Ivonilde Alves dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 15:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

000297RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004708008325-7

Requerente: Elvis Barbosa de Amorim => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ATO INFRACIONAL

00001 - 004708008608-6

Indicado: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004708008296-0

Réu: Arildo Pinto Araújo => DECISÃO: "Defiro o pedido de incidente de insanidade e suspenso o processo. Ao cartório para as providências devidas nos termos do art. 149. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos, Eu escrevente o digitei. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004708007964-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Abra-se vista ao advogado para defesa prévia. (...)" Rorainópolis/RR, 04/09/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008573-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Antonio Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 734,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008574-0

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Marleuza Alves Mota => Distribuição por Sorteio em 04/09/2008. Valor da Causa: R 371,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 04/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

000155RR-B =>00005

000352RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505002135-0

Requerente: I.S.S. e outros

Requerido: D.M.S. => FINAL DE DECISÃO: "..." Diante do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o

pedido de f. 33/34. Após o trânsito em julgado, arquive-se novamente. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 04 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00002 - 000508006760-5

Requerente: G.A.G

Requerido: G.J.G. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Alto Alegre, 04/09/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006958-5

Requerente: D.C.J.

Requerido: N.M.J. => Audiência ADIADA para o dia 16/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros

Requerido: V.L.F. => Audiência ADIADA para o dia 23/10/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000507003137-1

Réu: Edson Silvestre Figueira => FINAL DE SENTENÇA: "..." Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal exposta na denúncia para, nos termos do art. 386, inciso III do CPP, ABSOLVER o acusado EDSON SILVESTRE FIGUEIRA, dos crimes tipificados nos artigos 147 e 163, parágrafo único, inciso III, do CP. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 03 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006765-4

Indicado: I.H.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de procedimento instaurado pela prática em tese, co art. 147 do CP, atribuído ao autor do fato, Nesta audiência, a vítima renunciou ao seu direito de representação. Isto posto, diante da renúncia do direito de representação da vítima, tratando-se de ação penal pública condicionada, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, Itamar

Honorato da Silva, por ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e art. 147 § único do CP. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Registre-se e Cumprase. AA. 04/09/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 011315-9.

Requerente: O.S.B.

Requerida: J.A.B.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) JESUS ALVES BEZERRA, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juiza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 010579-1.

Requerente: C.R.G.P.

Requerido (a): G.A.B.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A) E INTIMADO (A), o(a) requerido(a) GILVAN ALVES BRITO, brasileiro(a), RG e CPF, ignorados, e LUCILEUDE GOMES DA SILVA para tomar(em) ciência da presente ação e comparecer(em) acompanhado(s) de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Justificação, designada para o dia 14/10/2008 às 09:15h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n - Centro - Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(Art. 8º da Lei 6.830/80)

Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Processo n.º: 0030 05 005059-7.

Exequente: AGÊNCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

Executado: AUTO POSTO AVENIDA LTDA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), AUTO POSTO AVENIDA LTDA, pessoa jurídica, com sede à Av. Rod. BR 174, KM 707 a 710 - Centro - Mucajá/RR, para pagar a dívida ou nomear bens à penhora no prazo de 30(trinta) dias a dívida inscrita no valor de R\$ 13.591,75 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros, custas e despesas processuais, ou nomear (em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; bem como fica intimado o cônjuge, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária o digitei, e eu Alexandre Martins Ferreira, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: AÇÃO POPULAR.

Processo: n.º 030 02 000277-7.

Requerente(s): ANTONIETA DI MANSO.

Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI.

O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, fica através deste INTIMADO (A), a Comunidade, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação supra, tendo em vista a desistência da autora, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital nos termos do art. 9º da Lei 4.717/65, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - RR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 08 011168-2.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Proc. nº: 2004.42.00.000861-0.

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Executado: WALDIR DE MELO XAUD.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/09/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/10/2008 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) automóvel marca/modelo 159909, FORD FIESTA, placas NAL 7290, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado WALDIR DE MELO XAUD.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação feita em 09.04.2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2008, eu Inês Gorette Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 08 010937-1, em que figura como Requerente MARIA DAS MERCES MACHADO DE BARROS e Interditado (a) AURENILDE MACHADO DE BARROS. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo(a) ser portador(a) de Deficiência Mental, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "Considerando os argumentos lançados na inicial, na Contestação e no parecer ministerial, assim como diante da farta documentação juntada aos autos, a qual atesta, sem margem de dúvida, a incapacidade de prover seu próprio sustento, com base no art. 1177, e seguintes, do CPC, c/c o art. 269, I, da mesma norma processual, JULGO PRÓCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto a interdição de AURENILDE MACHADO DE BARROS. Expeça-se Termo de Curatela. Publique-se a Sentença, bem como promova-se a inscrição no registro, como ordena o art. 1184 do CPC. Feito publicado em audiência..." Mucajá, 08/07/08. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se. Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/JIJ/GAB/Nº 19/08**

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Amajari, bem como o evento " II Festejos da pousada da Toinha", que realizará no período de 05, 06 a 07 de setembro de 2008; **inicio previsto para as 22:00h e término às 03:00h para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fique sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 05 (sexta-feira), 06 (sábado) e 07/09/2008 (domingo).

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Marinaldo Soares;
3. Maria Consolata da Silva Mesquita;
4. João de Souza Furtado;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 20 de agosto de 2008.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito da
Comarca de Pacaraima

Portaria/JIJ/GAB/Nº 20/08

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Uiramutã, no período de 26, 27 a 28 de setembro de 2008; **inicio previsto para as 22:00h e término às 03:00h para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista:

Para que fique sob a coordenação do primeiro diligenciem nos dias 26 (sexta-feira), 27 (sábado) e 28/09/2008 (domingo).

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Marinaldo Soares;
3. João de Souza Furtado;

4. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 20 de agosto de 2008.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito da
Comarca de Pacaraima

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **05/09/2008**:

PROCESSO N° 31 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2004, 2006 E 2007.
AUTOR: PETRÓNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PHS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 32 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: PEDRO DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N°04 – CLASSE PETIÇÃO

ASSUNTO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
ADVOGADOS: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E GIL VIANA BATISTA SIMÕES
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO CASTRO
RELATOR: HELDER GIRÃO

DECISÃO

Cuida-se de ação objetivando atacar atos da **propaganda eleitoral** no Município de Boa Vista.

Neste contexto, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao MM. Juiz Eleitoral responsável pela **propaganda eleitoral**. (Art 27, XXIII, RITRE/RR)

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V
REQUERENTES: P.M.D.B, C.R.T.S., M.T.S.S.J. E R. J.F.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
1º REQUERIDO: F.M.D. M.C.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º REQUERIDO: J. D. A. J.
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

R. h.

Tendo em vista o caráter modificativo do presente recurso, intime-se a parte contrária para se manifestar querendo, no prazo legal. Expediente necessário.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

PROCESSO N.º 1167 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FCE DE ROMERO JUCÁ FILHO E MARIVALDO BASAL DE FREIRE
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REPRESENTADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

R. h.

Considerando que o MPE, apenas se manifestou sobre a questão formal da tempestividade dos embargos declaratórios (fls. 241/242). Vista novamente ao *Parquet* Eleitoral.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

3^a ZONA ELEITORAL/RR

PROCESSO: 317/2007

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL
INTERESSADOS: GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA E OUTROS

SENTENÇA

Vistos etc.

Diante do exposto, em sintonia com o parecer ministerial **declare nulas as transferências de domicílio eleitoral** requeridas por, GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA, MARLUCE DE CASTRO MOREIRA, MÁRCIA CLÉCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA LUCAS VALÉRIA, com fulcro no art. 18, III da Res. TSE 21.538/2003 c/c o art. 8.º, da Lei 6.996/1982.

Em consequência, determino que o Cartório proceda à devida anotação do cancelamento no caderno de votação e remeta cópia da presente decisão aos presidentes das mesas das respectivas seções eleitorais, solicitando o recolhimento dos títulos. Determino ainda, que após a abertura do cadastro nacional de eleitores no Sistema ELO, proceda-se às devidas anotações.

Remeta-se cópia destes autos à Polícia Federal para instaurar o competente inquérito policial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de setembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral da 3.^a ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

E DITAL 92

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JOÃO CARLOS YARED DE OLIVEIRA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 93

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.^o **FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 94

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **WALKER SALES SILVA JACINTO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO
EDITAL N.^o 10 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público **resultado provisório da perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência** no III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo e incompleto.

1 Relação provisória dos candidatos que se declararam portadores de deficiência considerados aptos na perícia médica, na seguinte ordem: nível, cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 NÍVEL MÉDIO

1.1.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

10011040, Josyela Peixoto da Costa / 10010847, Lucas Emanuel Rodrigues da Silva.

1.1.2 ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)

10010635, Antonio Jose Neto / 10012013, Cleide Santana Gomes Costa / 10011303, Herminio de Albuquerque Damasceno / 10013116, Manuella de Oliveira Parente / 10012710, Terezinha Mendes Nicacio.

1.1.3 OFICIAL DE DILIGÊNCIA

10008102, Andre Moyses Cabral / 10019705, Dongival Veiga Aguiar.

1.2 NÍVEL FUNDAMENTAL

1.2.1 MOTORISTA

10000309, Aldenor Lima de Oliveira Junior.

1.3 NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1.1.3 AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA

10013571, Iranice Maciel Alcantara.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório da perícia médica, nos dias **9 e 10 de setembro de 2008**, das 9 à 17 horas, observado o horário local de Boa Vista/RR, no Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.^o 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital n.^o 1 – MPE/RR – Administrativo, de 25 de março de 2008, e com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e o resultado final no concurso serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008, na data provável de **22 de setembro de 2008**.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

ATO N^º 040, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei n.^º 153, de 1^ºOUT96, alterada pelas Leis n.^º 464, de 26OUT04, n.^º 511 de 27DEZ05, n.^º 540 de 30MAR06, n.^º 559 de 27JUL06, n.^º 589, de 24ABR07 e n.^º 620 de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado n.^º 774, de 06MAR08, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, do cargo efetivo de Digitador, código MP/NM-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 04SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^º 526, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar da Campanha “O que você tem a ver com a corrupção?”, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, no período de 24 a 27SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^º 527 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para participar do **I Congresso Nacional do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG**, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 20SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N^º 266, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei n.^º 153, de 01OUT96, Resolução n.^º 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e

Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 25AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 267, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 268, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACÊDO DE LIMA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N°. 589, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº. 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial, Drª. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 11.09.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 08 de maio de 2008, Ação Comunitária, Conjunto Cidadão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 593, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 04 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00508006760-5 (Alimentos), consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/Nº 0925/08.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 04 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 594, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Cargo Comissionado, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, do Cargo de Assessor de Comunicação Social - DPE/DAS-3, conforme a Lei 508 de 02/12/2005, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 595, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear JAMES DA SILVA SERRADOR, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social - DPE/DAS-3, conforme a Lei N°. 665, de 17 de abril de 2008, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 596, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor Cargo Comissionado, **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, do Cargo de Chefe de Seção de Transportes - DPE/CCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 597, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear ROGELSON ELENO DOS SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DG N°. 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria/DPG N°. 430/2008,

R E S O L V E: **Autorizar** o deslocamento do servidor **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista, para viajar aos municípios de São Luiz do Anauá e Caracaraí, no período de 09 a 10 de setembro do corrente ano, para transportar os servidores **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Divisão e **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, Chefe do Controle Interno, conforme Portaria/DG N°. 17/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA** e **LAÍS CAROLINE FREITAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Redenção, Estado do Pará, nascido a 27 de setembro 1988, de profissão Atendente de Fármacia, residente Rua: Francisco C. Andrade nº 1006, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO GENTIL MONTEIRO** e de **MARTINA MARIA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 30 de maio de 1989, de profissão Universitária, residente Rua: Risos do Prado nº 467, Bairro Pricuma, filha de **ELENIR GOMES DA SILVA** e de **EDNA PEREIRA DE FREITAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE SOUSA JUNIOR** e **ROGÉRIA LOPES LUCENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 3 de maio 1965, de profissão Comerciante, residente Rua: da Jaqueira nº 514 Bairro: Caçari II, filho de **JOSÉ CARLOS DE SOUSA** e de **MARLENE FREITAS DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de junho de 1976, de profissão Comerciante, residente Rua: da Jaqueira nº 514, Bairro Caçari II, filha de **RAIMUNDO GONÇALVES LUCENA** e de **MARIA DE FÁTIMA LOPES LUCENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON ALVES MACIEL** e **IOLANDA DOS SANTOS ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de maio 1978, de profissão funcionário público, residente na Rua: Cap. Felipe Sturm, 329, Mecejana, filho de **EDMILSON MOREIRA MACIEL** e de **LAIDE ALVES MACIEL**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 23 de fevereiro de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua: Lourival Coimbra, 2555, Nova Canaã, filha de **AREÓLINO ROSA DE ARAUJO** e de **MARIA HELENA DOS SANTOS ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU ROCHA DA SILVA** e **MARLENE DAS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho 1952, de profissão Funcionário Público Federal, residente Rua: CC-32 nº 97 Bairro: Conj. Cidadão, filho de *** e de **ROSA ROCHA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1967, de profissão Funcionária Pública Federal, residente Rua: CC-32 nº 97 Bairro: Conj. Cidadão, filha de **ANTONIO NEVES** e de **MADALENA NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108